SINDSEMP-RN
SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RN

CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA ENTRE O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDSEMP/RN E PADARIA SÃO MIGUEL.

Pelo presente instrumento particular de parceria, de um lado o **SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDSEMP/RN**, CNPJ: 05.346.158/0001-31, localizado na Av. Lima e Silva, 1611 – Sala: 411, Lagoa Nova-Natal/RN, CEP: 59.075-710, representado por seu Diretor-Presidente, **Aldo Clemente de Araújo Filho**, portador do documento de identidade: 1.641.335 e CPF: 021.364.084-88, e de outro lado,**Padaria São Miguel(Miguel,irmãos e Cia LTDA)** CNPJ: 04.884.727/0001-30 , localizada à Avenida Governador Tarcísio De Vasconcelos Maia nº1490,Candelária- CEP: 59.065-780, representada por Jose Carlos Ferreira, portador do documento de identidade: 758.259 e CPF:393.772.104-53 , têm entre si, justo contratado, o presente instrumento, que será regido em consonância com as clausulas a seguir expostas.

Do Objeto

Cláusula primeira – O objeto do presente instrumento de parceria é proporcionar aos sindicalizados do SINDSEMP/RN, bem como seus dependentes legais, acesso aos serviços prestados pela padaria São Miguel, usufruindo de pagamento de preços diferenciados, nos termos das disposições subsequentes.

Das Condições

Cláusula segunda – Serão concedidos preços diferenciados na contratação dos serviços, ficando justo e acordado que os mesmos terão desconto de 10% (**dez por cento**),no **SELF-SERVICE E NA PADARIA EM TODOS OS PRODUTOS DE FABRICAÇÃÓ PRÓPRIA**,para sindicalizados e seus dependentes.

Parágrafo único – convênio válido para as duas lojas:Jaguarari(av.Jaguarari n.2507-Lagoa Nova) e Candelária(av.Governador Tarcísio de Vasconcelos Maia,1490-Candelária).

Das Responsabilidades

Cláusula terceira – O SINDSEMP/RN não terá nenhuma responsabilidade financeira sobre eventuais beneficiários do desconto.

Parágrafo primeiro – O SINDSEMP/RN se prontifica a divulgar os serviços e condições da parceria, de modo a levá-la ao conhecimento dos servidores sindicalizados.

Parágrafo Segundo – Para usufruir do benefício exposto neste contrato, o beneficiário/sindicalizado deverá identificar-se mediante carteira de sindicalizado ou declaração assinada pelo Presidente ou Secretário-Geral do SINDSEMP/RN.

Parágrafo terceiro – As empresas que firmam o instrumento particular de parceria assumem o compromisso de tratar com ética e respeito suas marcas, para o bom uso e fim, desde o trabalho interno desenvolvido em seus recintos, como nos meios e métodos de divulgação e marketing.

Do Prazo

Cláusula quarta – Este contrato terá uma vigência por tempo indeterminado.

Parágrafo único – Na ausência de manifestação escrita em sentido contrário, este contrato será prorrogado anualmente.

Das Disposições Gerais

Cláusula quinta – Os casos omissos deste serão resolvidos entre as partes, visando um bom, pleno e favorável resultado, afim de que sejam alcançadas as finalidades do mesmo, sempre com o objetivo de respeitar a qualidade e os direitos das partes.

Da Recisão

Clausula sexta – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes independente de qualquer indenização, na seguinte hipótese:

I – Por manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem acarretar nenhum ônus para ambos.

Do Foro

Clausula Sétima – Fica eleito o foro de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a esse contrato.

Por estarem justas e acordadas, declarando conhecer todas as disposições deste instrumento, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Natal/RN, 13/04/2016

Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do RN – SINDSEMP/RN
Diretor-Presidente: Aldo Clemente de Araújo Filho
CPF: 021.364.084-88

Jose Carlos Ferreira

PADARIA SÃO MIGUEL
SÓCIO-DIRETOR:JOSE CARLOS FERREIRA
LOJAS:JAGUARARI E CANDELÁRIA